



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N° 1239/2006

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO CENECISTA SANTA MÔNICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS EM CURSOS TÉCNICOS NOS TERMOS DESTA LEI”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenecista Santa Mônica visando a concessão de 61 (sessenta e um) bolsas de estudo para os cursos Técnicos.

Parágrafo 1º – Os cursos citados no artigo 1º são:

- a) Técnico em Enfermagem I e II;
- b) Técnico em Eletrotécnica I e II;
- c) Técnico em Mecânica I e II;
- d) Técnico em Meio Ambiente;

Parágrafo 2º - Terão prioridade de inscrição nos seus cursos de origem os 45 (quarenta e cinco) bolsistas que foram aprovados no ano de 2005.

Art. 2º - Para efeito desta lei, são considerados jovens de baixa renda aqueles cuja renda bruta familiar não ultrapasse a 4 (quatro) salários mínimos, priorizando sempre os jovens de menor renda bruta familiar.

Art. 3º - O Secretário de Educação nomeará comissão de no mínimo 3 (três) membros, sem ônus para o Município, para organizar a seleção dos interessados através de análise da situação sócio-econômica e aproveitamento na prova escrita de seleção a ser elaborada e corrigida por professores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Comissão que trata o caput deverá ser composta por, pelo menos, dois servidores municipais da área de educação e um assistente social.

Art. 4º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$114,41 (cento e quatorze reais e quarenta e um centavos) mensais para cada bolsa concedida.

Parágrafo Único - Os valores das bolsas, durante o exercício de 2006, não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de março de 2006.



Márcio Palma Leal
Presidente